

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Maragogi/AL que especifica e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal n.º 099/90, de 05 de abril de 1990, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação 2014/2024, Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal Nº 569 de 23 de junho de 2015, em especial ao disposto na Meta 6, no tocante à expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares e a crescente demanda por formação e qualificação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas políticas educacionais voltadas à melhoria da educação básica, a fim de garantir o acesso e permanência dos estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, na qual os entes federativos que aderiram ao Programa Escola em Tempo

Integral – Lei nº 14.640/2023, comprometeram-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996, e;

CONSIDERANDO o direito ao desenvolvimento integral dos estudantes maragogienses.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de Maragogi/AL, a Política de Educação Integral em Tempo Integral a ser implementada gradativamente em relação à cada etapa educacional, de maneira a atender a legislação vigente.

Parágrafo único. O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo reger-se-ão com base neste decreto.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo qualificar a Educação Escolar por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino de forma progressiva. Para atingirmos esse propósito, são estabelecidos os seguintes princípios:

- I** – Qualificação do processo de ensino-aprendizagem, garantindo o direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II** – Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, proporcionando experiências significativas nas áreas social, cultural, tecnológica, esportiva, de saúde e lazer, visando à formação integral do ser humano;
- III** – Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas, valorizando aspectos humanos, promovendo a participação democrática e assegurando a inclusão de todos;
- IV** – Articulação entre escola e comunidade, assumindo um compromisso coletivo na construção do Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial, justiça social e a pesquisa dos problemas vivenciados pela comunidade.
- V** – Atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens, garantindo cuidado e segurança aos estudantes;
- VI** – Formação continuada e espaço de debate para profissionais da educação, promovendo a capacitação constante e discussões sobre a educação integral em tempo integral;
- VII** – Construção coletiva de propostas curriculares e processos educativos, envolvendo ativamente os profissionais da educação na elaboração e implementação das práticas pedagógicas.

Art. 3º O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

- I** – Ampliar a carga horária do aluno na escola, proporcionar um acompanhamento integral, considerando-o como um ser completo;
- II** – Enriquecer o currículo dos alunos, utilizando abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras em diversos espaços educativos;
- III** – Intensificar as oportunidades de socialização na escola, criando ambientes propícios para interações sociais entre os estudantes;
- IV** – Fomentar a geração de conhecimento, estimulando a busca pelo saber e a construção do conhecimento;

V – Promover a participação e a corresponsabilidade da família e da comunidade, envolvendo a família e a comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

VI – Adequar as atividades educacionais à realidade de cada comunidade, considerando as particularidades locais para oferecer uma educação relevante;

VII – Contribuir para a redução da evasão, reprovação e distorção idade-série, implementando ações pedagógicas e educacionais que melhorem o aproveitamento escolar;

VIII – Possibilitar aos alunos o reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem e superar dificuldades individuais e coletivas;

IX – Oferecer atendimento educacional diferenciado, sobretudo em regiões vulneráveis, considerando as áreas com maior vulnerabilidade social.

Art. 4º A organização curricular em tempo integral inclui o currículo da base comum da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com as especificidades para as modalidades de ensino, integrado a parte diversificada, conforme áreas de conhecimento e componente curricular da realidade local, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL), documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, portaria emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um documento que guie a implementação da educação integral em tempo integral, de forma colaborativa. Esse documento será utilizado como base para a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos em todas as etapas e modalidades de ensino. É necessário que esse documento seja aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Na organização do regime de atendimento em tempo integral, a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7(sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em turnos não distintos.

Parágrafo único. Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados na educação integral em tempo integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral estabelecida por este decreto.

Art. 6º As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, conforme o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 7º O município de Maragogi/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar convênios com entidades para desenvolver a proposta curricular integral.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação definir as turmas de regime de atendimento em tempo integral que farão parte dos convênios.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir a Equipe Técnica para avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino, que deverá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º São atribuições da Equipe Técnica para avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – Elaborar a proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhando-se às normativas federais e locais e considerando as particularidades;
- II** – Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;
- III** – Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de elaboração da política.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II** – Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III** – Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 11. Compete às escolas:

- I** – Adequar sua Proposta Pedagógica e regimentos internos ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II** – Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
- III** – Desenvolver a proposta curricular;
- IV** – Desenvolver permanentemente a articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as demais instâncias do executivo municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Maragogi/AL, 25 de junho de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito